



Código de

CONDUTA

Programa de Compliance
e Integridade Institucional

Versão 1.0 | 2026

SUMÁRIO

Cap. 01	Introdução e finalidade do Código de Conduta
Cap. 02	Aplicabilidade e abrangência
Cap. 03	Princípios, valores e diretrizes de conduta
Cap. 04	Relacionamentos institucionais
Cap. 05	Regras de integridade
Cap. 06	Direitos humanos, trabalho e ambiente seguro
Cap. 07	Canal de Ética e reporte de violações
Cap. 08	Apuração e tratamento das violações
Cap. 09	Consequências de violações
Cap. 10	Governança e atualização do Código
Cap. 11	Comprometimento e adesão

CAP. 01 **Introdução e finalidade do código de conduta**

O Código de Conduta da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão — ABRAPA — tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais de comportamento que orientem a atuação de seus colaboradores, dirigentes, associados, parceiros e demais stakeholders, assegurando a condução de suas atividades com ética, integridade e responsabilidade.

Este Código integra o Programa de Integridade da ABRAPA e deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas, normas e procedimentos internos relacionados à ética, integridade e governança, que complementam e detalham as diretrizes aqui previstas.

Seu propósito é servir como referência prática para a tomada de decisão no dia a dia, contribuindo para a prevenção de desvios de conduta, o fortalecimento da cultura organizacional e a promoção de relações institucionais baseadas na transparência e no respeito.

As disposições deste Código possuem caráter orientador e devem ser observadas em conjunto com as normas internas aplicáveis, podendo ser complementadas por políticas e procedimentos específicos que tratem de temas determinados de forma mais detalhada.

INTE- GRAÇÃO

Este Código não é um documento isolado. Ele faz parte de um programa de compliance e integridade composto por diversos procedimentos interligados entre si, e deve ser lido em conjunto com as demais normas e políticas da ABRAPA.

CAP. 02 **Aplicabilidade e abrangência**

O presente Código de Conduta aplica-se a todos aqueles que, de alguma forma, atuam na ABRAPA, ou em seu nome, incluindo seus colaboradores, dirigentes, membros das associadas, parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros que mantenham relação institucional com a entidade.

A observância das diretrizes aqui estabelecidas é obrigatória e deve orientar a atuação de todos os envolvidos, independentemente do vínculo ou da função exercida, sendo esperado que cada indivíduo compreenda e aplique os princípios e comportamentos previstos neste Código em suas atividades.

A ABRAPA espera, ainda, que seus associados e parceiros adotem práticas compatíveis com os padrões de ética e integridade aqui definidos, contribuindo para a manutenção de um ambiente institucional alinhado às boas práticas de governança.

A observância deste Código é obrigatória para todos, independentemente do tipo de vínculo, cargo ou função exercida.

CAP. 03 Princípios, valores e diretrizes de conduta

A atuação da ABRAPA é orientada por princípios e valores que refletem seu compromisso com a ética, a integridade e a responsabilidade institucional.

Como entidade representativa do setor algodoeiro brasileiro, a ABRAPA pauta suas atividades pela transparência, pelo respeito às pessoas e às instituições, pela observância das leis e pela promoção de práticas responsáveis em suas relações. Esses valores constituem a base para a tomada de decisão e devem nortear a atuação de todos aqueles que atuam na ABRAPA ou em seu nome.

Nesse contexto, os princípios e valores aqui estabelecidos não se limitam a declarações institucionais, devendo se refletir de forma concreta no comportamento cotidiano. Com base neles, todos devem observar as seguintes diretrizes de conduta:

Princípio / Valor	Diretriz de Conduta
a Integridade e responsabilidade	Atuar de forma íntegra, honesta e responsável em todas as atividades, mantendo coerência entre discurso e prática e adotando postura ética em todas as relações institucionais.
b Respeito nas relações profissionais	Tratar todas as pessoas com dignidade, sendo vedada qualquer forma de discriminação, assédio, abuso de poder ou tratamento desrespeitoso, promovendo um ambiente seguro, colaborativo e baseado na confiança.
c Transparência	Conduzir as atividades de forma clara, aberta e responsável, assegurando que decisões e práticas institucionais possam ser compreendidas e devidamente justificadas.
d Cumprimento de normas e diligência	Atuar com diligência no desempenho das responsabilidades, observando a legislação vigente e as normas internas da ABRAPA, contribuindo para a prevenção de riscos e o fortalecimento das práticas de governança.
e Imparcialidade na tomada de decisões	Agir de forma objetiva e isenta, evitando que interesses pessoais ou externos influenciem decisões institucionais.

f	Prevenção de conflitos de interesse	Identificar, declarar e tratar situações em que interesses pessoais possam interferir na atuação profissional, preservando a integridade das decisões.
g	Ética nas relações institucionais	Conduzir relações com parceiros, fornecedores, associados e agentes públicos de forma ética, legítima e alinhada às boas práticas de integridade.
h	Uso responsável de informações	Utilizar as informações institucionais de forma responsável, sendo proibida a divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais ou privilegiadas.
i	Confidencialidade	Preservar o sigilo de informações sensíveis ou estratégicas, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas.
j	Equidade no tratamento de terceiros	Assegurar tratamento justo, técnico e não discriminatório na relação com parceiros, fornecedores e demais terceiros.
k	Responsabilidade social	Atuar de forma consciente quanto aos impactos de suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento responsável do setor e da sociedade.
l	Respeito à diversidade e dignidade	Promover um ambiente inclusivo, livre de discriminação, valorizando as diferenças e garantindo igualdade de oportunidades.
m	Conformidade e prevenção de riscos	Atuar de forma preventiva, identificando, avaliando e mitigando riscos que possam impactar a integridade e a reputação da ABRAPA.
n	Fortalecimento da governança	Contribuir para a melhoria contínua dos processos, controles e mecanismos de governança, assegurando a sustentabilidade institucional.
o	Uso responsável de recursos	Todos devem atuar com responsabilidade na utilização de recursos da ABRAPA, evitando desperdícios e adotando condutas que contribuam para a eficiência e uso adequado dos recursos institucionais. Sempre que possível, deve-se realizar planejamento prévio para as atividades, de modo a evitar custos desnecessários ou incompatíveis com as práticas de gestão.

A observância dessas diretrizes é essencial para garantir a coerência entre os valores institucionais e a prática, contribuindo para a construção de um ambiente ético e alinhado às boas práticas de governança.

CAP. 04 Relacionamentos institucionais

A ABRAPA conduz seus relacionamentos institucionais com base nos princípios e valores que orientam sua atuação, devendo assegurar que todas as interações sejam realizadas de forma ética, legítima e alinhada aos seus objetivos institucionais.



a. Poder Público

No relacionamento com o poder público, a ABRAPA deve observar estritamente a legislação aplicável, incluindo as normas anticorrupção, adotando os mais elevados padrões de integridade em todas as suas interações.

Não é admitida qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno, corrupção, favorecimento indevido, extorsão, propina, improbidade administrativa, fraude em concorrência pública ou qualquer outra conduta ilícita ou incompatível com a ética institucional, sendo igualmente vedada qualquer tentativa de obtenção de vantagem indevida ou influência imprópria sobre decisões de agentes públicos.

Os representantes de órgãos públicos devem ser tratados de forma profissional, isenta e transparente, sempre com base em critérios técnicos e em conformidade com os princípios que orientam a atuação da ABRAPA.



b. Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Nas relações com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, a ABRAPA deve atuar com base em critérios técnicos, objetivos e transparentes, assegurando tratamento equitativo entre os envolvidos e evitando qualquer forma de favorecimento indevido.

A seleção e a contratação de terceiros devem considerar critérios profissionais, comerciais, de prazo e qualidade, bem como o cumprimento das exigências legais aplicáveis, incluindo aspectos trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho.

Espera-se que todos os terceiros com os quais a ABRAPA se relaciona, especialmente aqueles que atuam em seu nome, observem padrões de conduta compatíveis com os princípios de ética e integridade adotados pela entidade.



c. Entidades do Setor

No relacionamento com outras entidades e agentes do setor, a ABRAPA deve atuar de forma ética e responsável, respeitando as regras de livre concorrência e evitando qualquer prática que possa comprometer a integridade das relações institucionais.

A atuação da ABRAPA deve observar a legislação aplicável à defesa da concorrência, não sendo admitidas práticas anticoncorrenciais ou quaisquer condutas que possam caracterizar infração à ordem econômica.



d. Independência Institucional

Em todas as suas interações, a ABRAPA deve preservar sua independência institucional, garantindo que suas decisões sejam pautadas por critérios técnicos e alinhadas aos seus objetivos institucionais.

CAP. 05 Regras de integridade

A ABRAPA adota diretrizes específicas para situações que envolvem maior risco de integridade, devendo haver a observação das regras a seguir.



a. Conflito de Interesses

Conflitos de interesses podem surgir quando interesses pessoais, profissionais ou financeiros de colaboradores, associados ou terceiros, em posição de influenciar decisões, possam interferir, ou aparentar interferir, na atuação imparcial da ABRAPA, gerando benefício próprio ou de terceiros em detrimento dos interesses institucionais.

Deve ser evitada qualquer situação dessa natureza. Sempre que identificado um potencial ou efetivo conflito de interesses, este deve ser comunicado de forma imediata e transparente, para que seja devidamente analisado e tratado de acordo com as diretrizes internas aplicáveis, preservando a integridade e a imparcialidade das decisões.

A omissão na comunicação de situações de conflito, ainda que potenciais, poderá sujeitar o envolvido à adoção de medidas disciplinares cabíveis.

Em caso de dúvida quanto à existência de conflito de interesses, o interessado deverá buscar orientação por meio dos canais formais da ABRAPA, informando, sempre que possível, os envolvidos na situação, de modo a permitir a adequada avaliação do caso.



b. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A concessão ou o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades deve observar critérios de razoabilidade, transparência e finalidade legítima, sendo admitida quando vinculada a práticas institucionais usuais, como ações de relacionamento, marketing ou divulgação.

Não são considerados indevidos os brindes de caráter institucional ou promocional, distribuídos de forma geral e não direcionada, tais como materiais de divulgação, itens de baixo valor comercial ou cortesias associadas a eventos, desde que não tenham potencial de influenciar decisões ou gerar vantagem indevida.

Nesse sentido, é importante distinguir práticas legítimas de relacionamento e marketing de situações que possam configurar irregularidade. O recebimento ou concessão de brindes passa a ser inadequado quando houver expectativa de favorecimento, influência em decisões ou benefício pessoal indevido.

A ABRAPA poderá, inclusive, promover ações institucionais que envolvam a solicitação ou recebimento de brindes de parceiros para fins de divulgação ou relacionamento, como eventos, campanhas ou iniciativas institucionais, desde que tais práticas sejam conduzidas de forma transparente, sem contrapartidas indevidas e sem comprometer a imparcialidade das decisões.

De forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- **FINALIDADE LEGÍTIMA.** O brinde ou hospitalidade deve estar vinculado a uma finalidade institucional, de relacionamento ou de marketing, sendo vedada sua utilização para obtenção de vantagem indevida.
- **BAIXO VALOR E RAZOABILIDADE.** Devem ser evitados brindes de valor elevado ou que extrapolem as práticas usuais de mercado, especialmente quando possam gerar constrangimento ou expectativa de retribuição.

- **AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA.** Não é permitido aceitar ou oferecer brindes que possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões institucionais.
- **TRANSPARÊNCIA.** Sempre que possível, o recebimento ou concessão de brindes deve ocorrer de forma aberta, evitando situações que possam gerar questionamentos quanto à sua legitimidade.
- **VEDAÇÃO EM SITUAÇÕES SENSÍVEIS.** É vedado o recebimento ou oferecimento de brindes em contextos de negociação, contratação, tomada de decisão relevante ou interação com agentes públicos.
- **CARÁTER INSTITUCIONAL.** Sempre que possível, brindes devem ter caráter institucional e não pessoal, evitando a individualização de benefícios.

Em caso de dúvida quanto à adequação do recebimento ou concessão de brindes, recomenda-se que a situação seja previamente avaliada por meio do responsável pela Função de Compliance da ABRAPA.



c. Doações e Patrocínios

A ABRAPA é uma entidade apartidária e não destina recursos, direta ou indiretamente, para contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos ou situações similares.

As doações e patrocínios realizados pela ABRAPA devem estar alinhados às suas finalidades estatutárias e aos seus objetivos institucionais, sendo conduzidos de forma transparente, devidamente documentada e em conformidade com a legislação aplicável.

Não são admitidas doações ou patrocínios que possam ser utilizados como meio de obtenção de vantagem indevida, favorecimento ilícito ou que estejam associados, ainda que indiretamente, a práticas irregulares ou incompatíveis com os princípios de integridade adotados pela ABRAPA.

CAP. 06 **Direitos humanos, trabalho e ambiente seguro**

A ABRAPA reafirma seu compromisso com o respeito aos direitos humanos e com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, digno e livre de qualquer forma de discriminação ou violência.

Todos aqueles que atuam na ABRAPA, ou em seu nome, devem contribuir para a construção de um ambiente baseado no respeito mútuo, na igualdade de oportunidades e na valorização das diferenças, sendo vedada qualquer prática de discriminação, assédio, abuso de poder ou tratamento desrespeitoso.

A ABRAPA não admite qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, devendo todas as suas relações observar os princípios fundamentais de proteção ao trabalho e à dignidade da pessoa humana.

Espera-se, ainda, que sejam observadas as normas aplicáveis relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como adotadas condutas que contribuam para a preservação de um ambiente seguro e adequado para todos.

Nesse mesmo contexto, o compromisso com a preservação e recuperação do meio ambiente é incentivado e estimulado pela ABRAPA junto às suas associadas.

A ABRAPA respeita o direito individual de associação a sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas e associações profissionais, reforçando que essas escolhas individuais não devem interferir na imagem e reputação da associação.

Espera-se, ainda, que sejam observadas as normas aplicáveis relacionadas à saúde e segurança no trabalho, incluindo a adoção de medidas voltadas à prevenção de riscos físicos, ergonômicos e psicossociais, contribuindo para a preservação de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A ABRAPA não admite, em nenhuma hipótese, qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, discriminação, assédio ou abuso de poder.

CAP. 07 Canal de ética e reporte de violações

A ABRAPA disponibiliza um canal próprio para o recebimento de denúncias, relatos, dúvidas e sugestões relacionadas ao descumprimento deste Código ou a qualquer situação que possa representar violação aos princípios e diretrizes que orientam sua atuação.

O Canal de Ética é o meio oficial para o registro dessas manifestações, podendo ser utilizado por colaboradores, associados, parceiros, prestadores de serviços, participantes de programas de qualidade, rastreabilidade ou sustentabilidade geridos pela instituição ou qualquer terceiro que mantenha relação com a ABRAPA.

As manifestações poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurados, em todos os casos, o tratamento confidencial das informações e a proteção do manifestante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

Todas as manifestações recebidas serão registradas e analisadas de forma imparcial, seguindo fluxo estruturado de tratamento, que poderá incluir a apuração dos fatos e o encaminhamento às instâncias competentes, conforme a natureza do caso.

A ABRAPA incentiva o uso do Canal de Ética como instrumento de fortalecimento da integridade institucional, sendo esperado que eventuais irregularidades sejam reportadas de forma responsável e de boa-fé.

CANAL DE ÉTICA

Link de acesso para canal de denúncias:

<https://abrapa.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>

Link de acesso para ouvidoria:

<https://abrapa.becompliance.com/ouvidoria/ouvidoria>

Disponível para colaboradores, associados, parceiros e terceiros.

Manifestações identificadas ou anônimas.

Confidencialidade garantida.

CAP. 08 **Apuração e tratamento das violações**

As manifestações recebidas por meio do Canal de Ética serão tratadas de forma estruturada, observando critérios de imparcialidade, confidencialidade, boa-fé e respeito às partes envolvidas.

Após o recebimento, as manifestações serão objeto de análise preliminar, com o objetivo de verificar sua consistência e a necessidade de aprofundamento. Quando aplicável, poderá ser conduzido processo de apuração dos fatos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada caso.

A condução da análise e eventual apuração será realizada de forma independente, assegurando que não haja interferência de interesses pessoais, hierárquicos ou institucionais no tratamento da manifestação. As informações serão avaliadas com objetividade, e as decisões serão fundamentadas em critérios técnicos, imparciais e alinhados às diretrizes da ABRAPA.

Concluído o processo, os casos serão encaminhados às instâncias competentes da ABRAPA para as providências cabíveis, conforme sua natureza, assegurando o adequado tratamento da situação e a adoção de medidas compatíveis com as diretrizes institucionais.

Sempre que possível, será fornecido retorno ao manifestante acerca do encerramento da manifestação, respeitados os limites de confidencialidade e a proteção das informações envolvidas.

CAP. 09 **Consequências de violações**

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, disciplinares ou institucionais, a depender da natureza, gravidade e circunstâncias da conduta.

As medidas aplicáveis serão definidas com base no resultado do processo de apuração, observando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e aderência às normas internas e à legislação aplicável.

Sem prejuízo de outras providências cabíveis, poderão ser adotadas medidas como advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual ou outras ações compatíveis com a relação existente com a ABRAPA.

Nos casos em que a conduta configurar infração legal, a ABRAPA poderá adotar as medidas cabíveis junto às autoridades competentes.

Toda apuração observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa, sem arbitrariedade. Nenhuma medida será aplicada sem o devido processo de investigação.

CAP. 10 **Governança e atualização do código**

O presente Código de Conduta integra o Programa de Integridade da ABRAPA e constitui instrumento orientador das práticas de integridade e governança da entidade.

A responsabilidade pela gestão, revisão e atualização deste Código caberá à função de compliance, que deverá acompanhar sua aplicação prática e propor eventuais aprimoramentos sempre que necessário.

A aprovação deste Código, bem como de suas eventuais atualizações, será realizada pelas instâncias competentes da ABRAPA, de acordo com sua estrutura de governança.

O Código deverá ser revisado periodicamente, ou sempre que houver alterações relevantes no contexto institucional, na legislação aplicável ou nas práticas de governança adotadas pela ABRAPA, de modo a assegurar sua aderência às melhores práticas.

As diretrizes aqui estabelecidas poderão ser complementadas por políticas, normas e procedimentos específicos, que detalhem determinados temas e orientem sua aplicação no dia a dia.

CAP. 11 **Comprometimento e adesão**

Todos aqueles aos quais este Código de Conduta se aplica devem conhecer, compreender e observar integralmente as diretrizes aqui estabelecidas, sendo responsáveis por sua aplicação no exercício de suas atividades.

A adesão a este Código pressupõe o compromisso com a atuação ética, íntegra e alinhada aos princípios e valores que orientam a ABRAPA, contribuindo para a preservação de sua reputação institucional e para o fortalecimento de suas práticas de governança.

A ABRAPA poderá adotar mecanismos formais para registro da ciência e do compromisso com este Código, conforme aplicável, incluindo a formalização de termos de adesão por parte de colaboradores, associados, parceiros ou terceiros.

CAP. 12 **Vigência**

O presente Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da ABRAPA e aplica-se a todos aqueles abrangidos por suas disposições.

Este documento deverá ser amplamente divulgado no âmbito da ABRAPA, de modo a garantir seu conhecimento e adequada aplicação, podendo ser atualizado conforme necessário, nos termos das diretrizes de governança estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de ____.

Diretoria Executiva